LEI Nº 1030/2025

INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Sarzedo, com os seguintes objetivos:

§ 1º Arrecadar, receber, armazenar e distribuir gêneros alimentícios para animais (perecíveis ou não), bem como utensílios de uso animal (como móveis, roupas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos), desde que em condições de uso ou consumo, provenientes de:

I. Estabelecimentos comerciais do município;
II. Fabricantes e distribuidores de produtos para animais;
III. Apreensões legais realizadas por órgãos da Administração Municipal;
IV. Órgãos públicos;
V. Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
VI. Campanhas e mutirões solidários promovidos por instituições ou pela Administração Pública.

§ 2º Os itens arrecadados no âmbito do Programa serão distribuídos gratuitamente a beneficiários que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I. inscrição prévia e regular no Cadastro Único para Programas Sociais do Município de Sarzedo ou em sistema similar de registro social;

II. credenciamento junto ao órgão previamente designado, das entidades, ONGs e protetores independentes, formalizado por ato da Secretaria Responsável, mediante apresentação de plano de trabalho e compromisso de prestação de contas periódica;

III. comprovação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos de critérios objetivos e escalonados estabelecidos em Decreto;

IV. priorização de casos de maior fragilidade social ou de risco sanitário, a critério da Secretaria;

V. vedação expressa à comercialização, permuta ou qualquer forma de contraprestação pelos itens recebidos.

§ 3º A distribuição observará processo de triagem, registro documental e controle de fluxo, assegurando ampla publicidade dos atos e acesso irrestrito às informações pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal responsável:

I. coordenar o recebimento, a triagem e o armazenamento dos itens arrecadados, garantindo condições adequadas de conservação;

II. promover a entrega dos donativos aos beneficiários habilitados, em conformidade com os critérios de seleção estabelecidos;

III. instituir e manter sistema de registro detalhado dos fluxos de entrada e saída de materiais, com geração de relatórios periódicos;

IV. conceber e executar ações de conscientização e estímulo à doação, em parceria com a sociedade civil organizada e o setor privado.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará o Programa, por meio de ato normativo específico, estabelecendo:

I. o procedimento operacional completo, abarcando as etapas de arrecadação, triagem, armazenagem e entrega final dos itens;

II. os critérios e requisitos para cadastramento e credenciamento de Organizações Não Governamentais, protetores independentes e famílias beneficiárias;

III. os mecanismos de transparência, prestação de contas e controle social, incluindo periodicidade e formato dos relatórios de acompanhamento.

§ 2º As entidades, Organizações Não Governamentais e protetores independentes devidamente cadastrados deverão manter registros atualizados e detalhados de todas as doações recebidas e distribuídas, devendo apresentar relatórios periódicos de prestação de contas, na forma, periodicidade e condições estabelecidas em regulamentação específica do Poder Executivo.

Art. 3º Poderão beneficiar-se do Programa, mediante comprovação dos requisitos previstos em ato regulamentar:

I. protetores independentes, regularmente cadastrados;

II. Organizações Não Governamentais de proteção animal, legalmente constituídas e em dia com sua documentação estatutária e fiscal;

III. famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e que possuam animais sob sua guarda.

Art. 4º É vedada, em qualquer hipótese, a comercialização, permuta, cessão onerosa ou qualquer forma de negociação dos itens recebidos ou distribuídos pelo Programa.

Parágrafo único. A captação e a destinação de bens ocorrerão sem ônus para o erário, com base exclusivamente em doações espontâneas e parcerias institucionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto ou portaria, dispondo sobre:

I. os procedimentos de cadastramento e seleção de beneficiários;

II. os requisitos e instrumentos de controle e prestação de contas;

III. os modelos de documentos, formulários e relatórios de gestão;

IV. demais procedimentos necessários à plena implementação e ao monitoramento do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de julho de 2025.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal